



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

fb02

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 025/14

Ibiúna, 21 de outubro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Lido em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 29/10/2014

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 25, que tem por objetivo atualizar o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2015 em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a inflação verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 233/2014

Recebido em 24 de 10 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 24/10/14





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

233/2014

A.03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025. DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

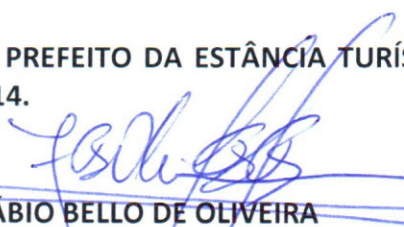
Art. 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2015, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 093, de 23 de novembro de 2011, L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012 e L.C. nº 118, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 6,7465 % (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento).

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2014.

Fls 04

**LEI N.º 681.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI N.º 796.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A
ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da
Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na
tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte virgula setenta e sete
por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no
orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de
janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI N.º 892.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 004.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 014.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2.006.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 027.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004 e Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,90% (oito vírgula noventa por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2.006.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

10

LEI COMPLEMENTAR N.º 043
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 066 **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.010, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

LEI COMPLEMENTAR N.º 081. **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.011, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009.

Parágrafo Único – As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 093. **DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.011.**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.012, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 081, de 24 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 7,3% (sete vírgula três por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

14

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, par a o exercício de 2.013, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, e Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento).

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

FL 15

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2014, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 093, de 23 de novembro de 2011 e L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,5901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,5129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2098
Jun/2014	0,40	3,7463	6,5236	1.020,1078
Mai/2014	0,46	3,3330	6,3751	1.016,0436
Abr/2014	0,67	2,8598	6,2798	1.011,3912
Mar/2014	0,92	2,1752	6,1531	1.004,6600
Fev/2014	0,69	1,2438	5,6798	995,5014
Jan/2014	0,55	0,5500	5,5853	988,6795
Dez/2013	0,92	5,9108	5,9108	983,2715



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de outubro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2014, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 233/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 233/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 234/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de novembro de 2014 o Projeto de Lei nº. 236/2014 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 237/2014 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 238/2014 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.";

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 233, 234, 236, 237 e 238/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Daiberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Rozil da Farmácia
Vereadora PV

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR-

Odir Bastos
Vereador

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT

Devonit Cármino de Andrade
VEREADOR

Isaí de Castro
Vereador
PSB

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 233/2014

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de outubro de 2014, o Projeto de Lei nº. 233/2014 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar as Tabelas de valores do IPTU para o exercício financeiro de 2015 em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), percentual este apurado de acordo com a inflação verificada nos últimos doze meses, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a atualização do IPTU reverterá para toda a população, com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 233/2014 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 167/2014

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2.015, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011, L.C. nº. 105, de 13 de dezembro de 2012 e L.C. nº. 118, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento).

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 441/2014

Ibiúna, 19 de novembro de 2014.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 167/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 025, nesta Casa tramitou com o nº. 233/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 18/11/14
Horário
Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/2014 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 233/2014 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 233/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 167/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 441/2014, de 19 de novembro de 2014.

Ibiúna, 20 de novembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo